



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA
CNPJ: 33.000.662/0001-10**

**Processo Administrativo
Licitatório nº. 008/2025**

**Modalidade:
Dispensa de Llicitação nº 008/2025**

Item	Descrição da Necessidade	Quantidade
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REFORMA PREDIAL DA CAMARA MUNICIPAL, COMO: TROCA DO PISO DO PLENÁRIO E RECEPÇÃO; REPARO NOS BANHEIROS; REPAROS NA COZINHA; TROCA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO PLENÁRIO; ABERTURA DE PORTAS NO PLENÁRIO (EMERGÊNCIA E TROCA DE ENTRADA)	01

INICIO: 20/08/2025



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA
CNPJ: 33.000.662/0001-10**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

SETOR REQUISITANTE: SECRETARIA GERAL DA CAMARA MUNICIPAL

Responsável(is) pela formalização da demanda: Wilsa Sousa Itacarambi Lacerda

E-mail: campontaldoaraguaia@gmail.com

Telefone/Ramal: (66) 3401-2670

Pelo presente instrumento, encaminha-se à consideração da Presidente o Documento de Formalização da Demanda – DFD para contratação de empresa especializada em serviços de reforma predial na Câmara Municipal: troca de piso do Plenário e Recepção; reparo nos banheiros (troca de vaso sanitário e pia); reparos na cozinha (troca de pia e reparos hidráulicos); troca de instalações elétricas do Plenário; aberturas de portas no Plenário (porta de emergência e troca da porta de entrada), conforme as especificações abaixo:

PREVISÃO DA DATA QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU ENTREGA DOS BENS

Os serviços serão entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

MODALIDADE PREVISTA DA CONTRATAÇÃO

A modalidade prevista da Contratação é a Contratação Direta conforme Art. 75 , inciso II da NLLC 14.133/2021.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA
CNPJ: 33.000.662/0001-10

JUSTIFICATIVA

A contratação tem por objeto a execução de serviços de troca de piso, reforma da parte elétrica, reforma dos banheiros, abertura de porta de saída de emergência e substituição da porta de entrada do plenário da Câmara Municipal. Tais intervenções mostram-se necessárias, oportunas e justificáveis, considerando os seguintes aspectos: segurança e integridade física dos usuários.

Os serviços de reforma elétrica e troca de piso visam eliminar riscos de acidentes e falhas técnicas, uma vez que as instalações apresentavam desgaste acentuado, comprometendo a segurança de servidores, parlamentares e cidadãos que frequentam o prédio. A abertura da porta de saída de emergência foi projetada para atender às exigências do Corpo de Bombeiros, contribuindo com a segurança e a evacuação eficiente em situações de risco.

Melhoria da Funcionalidade e Eficiência do Espaço Público

A substituição da porta de entrada do plenário tem como finalidade melhorar o acesso, a ventilação e a apresentação institucional da Câmara Municipal, criando um ambiente mais funcional e condizente com a natureza do espaço legislativo. A adequação também colabora com a modernização da infraestrutura física da Casa Legislativa, favorecendo a realização dos trabalhos parlamentares e administrativos com mais qualidade e eficiência.

Racionalização de Recursos Públicos

A execução dos serviços em caráter preventivo e planejado busca evitar intervenções emergenciais recorrentes, que acarretam maiores custos à Administração Pública. Dessa forma, garante-se maior economicidade e eficiência na aplicação dos recursos, em estrita observância aos princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente os da



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA
CNPJ: 33.000.662/0001-10**

legalidade, eficiência e economicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal).

Diante do exposto, entende-se plenamente justificada a realização dos serviços elencados, os quais são essenciais para o bom funcionamento das atividades legislativas e administrativas desta Câmara Municipal, bem como para a garantia de segurança e bem-estar de todos os seus usuários.

Pontal do Araguaia-MT, 20 de agosto de 2025.

WILSA SOUSA ITACARAMBI LACERDA

BARBARA SOUSA ALVES

PRESIDENTE

RESPONSÁVEL PELO SETOR DE COMPRAS



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA
CNPJ: 33.000.662/0001-10**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Contratação de uma empresa para fornecimento de materiais de construção para reforma da Câmara Municipal.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Poder Legislativo Municipal possui Plano de Contratações Anual vigente e nele consta a aquisição retro mencionada.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá possuir a *expertise* necessária para a boa execução do trabalho.

4. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

A partir da pesquisa de mercado a aquisição será de uma única vez.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento regional feito apontou um valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O preço da contratação foi estimado com base em valores de mercado e pesquisas na internet nos últimos 03 (três) anos.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se com o serviço, a reforma da Câmara Municipal.

8. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

Não há providências a serem tomadas pela Administração antes da contratação pretendida.

Av. Dante Martins de Oliveira, s/n – Setor Araguaia Center – CEP; 78.698-000

Telefone: (66) 3401-2670 – www.camaradepontaldoaraguaia.com.br

e-mail: campontaldoaraguaia@gmail.com



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA
CNPJ: 33.000.662/0001-10**

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há.

10. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há.

11. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Dante de todas as informações e documentos obtidos nas pesquisas que resultarem no presente estudo, conclui-se a necessidade de dispensa de licitação, por menor preço.

Pontal do Araguaia-MT, 21 de agosto de 2025.

**WILSA SOUSA ITACARAMBI LACERDA
PRESIDENTE DA CÂMARA**



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA
CNPJ: 33.000.662/0001-10**

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025

DISPENSA POR VALOR Nº 008/2025

1. DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento, encaminha-se à consideração da Sra. Presidente, para contratação de empresa especializada para prestar serviços de reforma predial da Câmara Municipal, como: troca de piso do plenário e recepção; reparo nos banheiros; reparos na cozinha (troca de pia e reparos hidráulicos); troca de instalações elétricas do plenário; abertura de portas no plenário (emergência e troca de entrada).

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes serão regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 em seu Art. 75, inciso II.

2. DA NATUREZA DO OBJETO

(x) Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

(x) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A contratação tem por objetivo a execução de serviços de troca de piso, reforma da parte elétrica, reforma dos banheiros, abertura de porta de saída de emergência e substituição da porta de entrada do plenário da Câmara Municipal.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA
CNPJ: 33.000.662/0001-10**

Tais intervenções mostram-se necessárias, oportunas e justificáveis, considerando os seguintes aspectos: segurança e integridade física dos usuários.

Os serviços de reforma elétrica e troca de piso visam eliminar riscos de acidentes e falhas técnicas, uma vez que as instalações apresentavam desgaste acentuado, comprometendo a segurança de servidores, parlamentares e cidadãos que frequentam o prédio. A abertura da porta de saída de emergência foi projetada para atender às exigências do Corpo de Bombeiros, contribuindo com a segurança e a evacuação eficiente em situações de risco.

3.2 A substituição da porta de entrada do plenário tem como finalidade melhorar o acesso, a ventilação e a apresentação institucional da Câmara Municipal, criando um ambiente mais funcional e condizente com a natureza do espaço legislativo. A adequação também colabora com a modernização da infraestrutura física da Casa Legislativa, favorecendo a realização dos trabalhos parlamentares e administrativos com mais qualidade e eficiência.

3.3 A execução dos serviços em caráter preventivo e planejado busca evitar intervenções emergenciais recorrentes, que acarretam maiores custos à Administração Pública. Dessa forma, garante-se maior economicidade e eficiência na aplicação dos recursos, em estrita observância aos princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência e economicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal).

Diante do exposto, entende-se plenamente justificada a realização dos serviços elencados, os quais são essenciais para o bom funcionamento das atividades legislativas e administrativas desta Câmara Municipal, bem como para a garantia de segurança e bem-estar de todos os seus usuários.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA
CNPJ: 33.000.662/0001-10

4. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

As licitantes interessadas deverão prestar o serviço abaixo relacionado, com as quantidades e características mínimas:

ITEM	QUANTIDADE	Descrição
01	01	Contratação de empresa especializada para reforma predial da Câmara Municipal, como: troca de piso do plenário e recepção; reparo nos banheiros; reparos na cozinha (troca de pia e reparos hidráulicos); troca de instalações elétricas do plenário; abertura de portas no plenário (emergência e troca de entrada).

5. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência;

5.2 – Durante o prazo de contratação, a contratada ficará à disposição desta Câmara Municipal no período de 02 (dois) meses, sendo cumpridas todas as disposições determinadas pela Presidência da Câmara Municipal.

6. MODALIDADE PREVISTA DA CONTRATAÇÃO

De acordo com a Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) no caso de outros serviços e compras;" (Decreto 12.343 de 30 de dezembro de 2024).



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA
CNPJ: 33.000.662/0001-10**

"Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor."

Sendo assim, a contratação será formalizada através da nota de empenho, pois a entrega do material será imediata e não haverá obrigação futura.

7. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

7.1 – Possuir os itens licitados conforme especificações;

7.2 – Apresentar proposta de menor valor dos demais concorrentes e dentro da média de pesquisa do ETP.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência;

8.2 – Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.3 – Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no ato da solicitação de proposta comercial.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA
CNPJ: 33.000.662/0001-10**

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 – A CONTRATADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação em vigor quanto aos serviços contratados;
- 9.2 - Manter no local pessoal especializado e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços, cumprindo fielmente as visitas do responsável técnico determinadas pelos gestores/fiscais;
- 9.3 – Substituir, reparar ou corrigir às expensas próprias objetos em desconformidade com este termo de referência no prazo fixado neste documento;
- 9.4 - Comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e justificativa.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 – O pagamento das despesas referentes ao objeto de contratação será suportado conforme rubricas orçamentárias abaixo:

3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA
-----------	--

11. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 11.1 – Para fins de contratação, a empresa interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

- Cedula de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA
CNPJ: 33.000.662/0001-10**

- CND relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- CND Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

12. ESTIMATIVA DE PREÇOS

12.1 - O Preço máximo que será pago pela execução dos serviços é de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

13. DO PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será realizado mediante apresentação da nota de empenho, com o devido atestado de prestação dos serviços mensais;

13.2 – A empresa precisará apresentar certidões regulares conforme os incisos III, IV e V do artigo 68º da Lei 14.133/2021.

13.3 – Apresentar a informação detalhada da conta bancária correspondente a Empresa ou seu Responsável Legal, incluindo o nome do banco, número da agência, número da conta e demais dados necessários para a realização das transferências.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1 – A empresa CONTRATADA, será a que oferecer MENOR PREÇO, dentre os orçamentos apresentados, indicando assim, os requisitos mediante documentação da sua idoneidade e competência referente ao serviço apresentado.

14.2 - A empresa precisará apresentar certidões regulares conforme os incisos III, IV e V do artigo 68º da Lei 14.133/2021.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA
CNPJ: 33.000.662/0001-10**

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

15.1. Aplica-se o previsto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

16. CONCLUSÃO:

Assim, solicito que:

- a) A CONTRATAÇÃO seja firmada através de processo de CONTRATAÇÃO DIRETA, com fulcro no Art. 95, INC. I E II, MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Pontal do Araguaia-MT, 22 de agosto de 2025.

**ROSA CRISTINA MENDES DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

PESQUISA DE PREÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pintura completa interna e externa, do Prédio Dr. Gomes da Frota, sede do Poder Legislativo Municipal, de acordo com o arts. 72 e 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Itens	Especificação	Qtde	Unid.	Preço Unitário Máximo	Total Preço Global R\$
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pintura completa interna e externa, do Prédio Dr. Gomes da Frota, sede do Poder Legislativo Municipal	un	01	R\$	R\$

Especificações:

PARTES EXTERNAS

- Pintar toda a frente, com extensão da caixa d'água
Medindo: frente 67,58 m² + extensão caixa d'água 40,014 m²
Total: 107,60 m²
- Lateral direita – parte alta e baixa
Medindo: parte alta 72,60 m² + parte baixa 205,5828 m²
Total: 278,29 m²
- Lateral esquerda – (somente uma parte, pois não tem acesso)
Total: 133,10 m²
- Fundos e marquise da entrada lateral
Total: 164,43 m²
- Garagem
Total: 138 m²
- Portão, Porta Lateral e Corrimão
- Porta principal e corrimão
- Toda calçada em volta de Prédio
Total: 126 m²

PARTES INTERNAS

- Área do lanche – textura no teto: 103,49 m²



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

- Área do lanche pintura geral – teto e paredes, incluindo banheiros e capela:

Total: 349,4922m²

- Teto do corredor dos gabinetes: 34,40 m²

- Paredes da recepção e balcão: 96 m²

- Plenário – teto e paredes: 395,82 m²

- Sala de Reunião – teto e paredes: 131,73 m²

- Salinha próxima ao Plenário – emassar, pintar (paredes) e envernizar a porta:
65,26m²

- Pintura do teto Salinha e corredor próximo ao plenário: 66m²

- Entre o Plenário e a salinha – emassar e pintar paredes: 39,97m²

1.2. Para a determinação do preço máximo de referência foi considerado a média entre os valores obtidos em cotações, adotando-se a média de preços, considerando todos os orçamentos.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A realização da pintura do referido prédio, trará conforto dos usuários, servidores, enfim melhores condições e conforto, além de revitalização da estrutura do icônico prédio tombado como patrimônio histórico municipal.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS.

3.1. Os objetos desta licitação têm padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos neste edital, por meio de especificações usuais do mercado.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. O prazo de execução da pintura interna e externa objeto desta licitação deverá ser de até 60 (sessenta dias) dias, após a autorização de ORDEM DE SERVIÇO;

4.2. A pintura interna e externa será recebida provisoriamente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na planilha de preços/ proposta orçamentaria.

4.3. A pintura interna e externa será recebida definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

4.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

a) cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, a execução do projeto básico e do memorial descritivo esteja pronta e a pintura interna e externa seja entregue inteiramente concluída e acabada, em perfeitas condições de uso;

b) observar, na execução da pintura interna e externa mencionada, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas específicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

-
- c) providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços, as aprovações respectivas, inclusive de projetos complementares, bem como de placas exigidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE;
 - d) fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão de obra, necessária à execução da pintura interna e externa.
 - e) fornecer e utilizar na execução da pintura interna e externa, equipamentos e materiais novos e de primeira qualidade.
 - f) executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados.
 - g) realizar as despesas com mão-de obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópias dos documentos de quitação.
 - h) assumir quaisquer acidentes na execução da pintura interna e externa, inclusive quanto às redes de serviços públicos, aos fatos de que resultem na destruição ou danificação da pintura interna e externa, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA PINTURA INTERNA E EXTERNA”.
 - i) arcar com o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes à pintura interna e externa.
 - j) fornecer, na entrega da pintura interna e externa, as indicações práticas sobre o uso e limitações da mesma;
 - l) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na pintura interna e externa, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado a Lei nº 14.133/21.
 - m) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais de Prestação de Serviços, acompanhadas das respectivas medições devidamente aprovadas pelo Engenheiro responsável da CONTRATANTE, especificando claramente o custo específico com a mão-de Obra.
 - n) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes às medições da pintura interna e externa já executada.
- 6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

-
- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
 - b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei.
 - c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da lei e do presente contrato.
 - d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento.
 - e) fiscalizar a execução da pintura interna e externa por intermédio do seu engenheiro responsável e pelo servidor designado como Fiscal do Contrato através de portaria.
 - f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 14.133/21 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico e financeiro durante a execução do contrato.
 - g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais e respectivas medições de cada etapa, já devidamente atestadas por Engenheiro responsável pela fiscalização.
 - h) aplicar as multas pela inexecução total ou parcial da pintura interna e externa ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato.
 - i) efetuar a restituição da garantia oferecida para a plena execução da pintura interna e externa, após a sua conclusão e entrega final;
 - j) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as notas fiscais de cada parcela.
 - k) modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA.
 - l) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados na Lei nº 14.133/21.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO.

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuênciça expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

9.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133 de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega da pintura interna e externa, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 Lei nº 14.133 de 2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO.

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 62 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrerestado até que a Contratada providencie as



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \\ TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

11. DO REAJUSTE.

11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis;

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

13.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgulas nove por cento).

13.2.3. Multa compensatória de 02% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

13.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e

13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4. Também ficam sujeitas às penalidades com base a Lei Federal nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:

13.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

13.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município.

13.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

14.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 18.266,66 (dezoito mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), conforme quadro do item 1.1 deste Termo de Referência.

15. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência à conta de recursos específicos, consignados a Câmara Municipal, na seguinte dotação orçamentária: Exercício 2023: Unidade Orçamentária: 0101-Câmara Municipal de Ipameri; Atividade: 01 031 0001 2.001-Manutenção da Câmara Municipal; Elemento de Despesa: 339039-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

16. DA LEGISLAÇÃO:

16.1. Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, que atualiza os valores estabelecidos na referida lei, a Câmara Municipal de Ipameri, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
[...]



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. Este Termo de Referência é parte integrante do Ofício nº 041/2023, que formaliza o pedido de contratação para a aquisição de material de consumo acima descritos.

Genivaldo Moreira da Silva
Presidente

Manuela dos Santos Moreira
Agente de Contratação



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 57/2021

(Exigência do Art. 8º, I – Decreto 3.555/2000; do Art. 3º, II da Lei 10.520/2002 e dos Art. 14 e §7º do Art. 15 da lei 8666/1993)

1. DO OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reforma predial para reforma da parte elevada do piso do plenário da Câmara Municipal de Santana da Vargem, de acordo com os termos e especificações contidos neste documento.

Este processo licitatório é destinado exclusivamente à participação de micro empresas e empresas de pequeno porte.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação dos serviços, com urgência, tendo em vista que as instalações encontram-se em péssimas condições de uso, como rachaduras, mofo e piso apodrecido (piso de madeira).

Após vários anos de sua concepção, a parte elevada do plenário da Câmara Municipal de Santana da Vargem, necessita de melhorias gerais devido ao processo de desgaste.

A substituição do piso e a construção de novas rampas de acessibilidade, embora não seja uma solução definitiva para os problemas de infraestrutura existentes no edifício, dará melhores condições de habitabilidade e segurança aos servidores, aos vereadores e aos visitantes do local.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

As especificações do objeto estão caracterizadas conforme planilha seguinte.

Item	Descrição	Quant.	Unid.
01	REFORMA DA PARTE ELEVADA DO PLENÁRIO: SERVIÇOS PRELIMINARES:	01	SERVIÇO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50
FONE (35) 3858 – 1229
Site: santanadavargem.mg.leg.br



<p>DEMOLIÇÃO DE PISO DE TABUAS, INCLUSIVE AFASTAMENTO APICOAMENTO DE PISO CIMENTADO - PROFUNDIDADE ATÉ 1 CM DEMOLIÇÃO DE PISO CERÂMICO OU LADRILHO HIDRÁULICO, INCLUSIVE AFASTAMENTO</p> <p>PISO REVESTIMENTO COM CERÂMICA APLICADO EM PISO, (COR REFERENCIA: AMADEIRADO) ACABAMENTO ES-MALTADO, AMBIENTE INTERNO, PADRÃO EXTRA, DIMENSÃO DA PEÇA ATÉ 2025 CM², PEI IV, ASSENTAMENTO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA, INCLUSIVE REJUNTAMENTO FORMA E DESFORMA DE TÁBUA E SARRAFO, REAPROVEITAMENTO (3X) (FUNDAÇÃO (OBS: PARA A ELABORAÇÃO DA RAMPA) obs 30cm x3M (equivale a 4 tabuas)</p> <p>CONCRETO ESTRUTURAL, PREPARADO EM OBRA COM BETONEIRA, CONTROLE "A", COM FCK 20 MPA, BRITA Nº (1), CONSISTÊNCIA PARA VIBRAÇÃO (FABRICAÇÃO) FORMA PLANA DE MADEIRIT (EXECUÇÃO, INCLUINDO DESFORMA, FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS),(COM PRANCHAS DE 2,20X1.10)</p> <p>Eletrica-Piso da rampa.</p> <p>TOMADA DE EMBUTIR PISO -PLACA PISO 4X2 MAIS TOMADA DE 20a/10a,COM FORCIMENTO E ASSENTAMENTO EM PISO (LOCAL RAMPA DE ACESSO) INCLUINDO TODO O FORNECIMENTO DO MATERIAL ,INCLUINDO CONDUITES FIO RÍGIDO ISOLAÇÃO EM PVC 450/750V # 6 MM² ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, ANTI-CHAMA, DN 32MM (1"), APLICADO EM ALVENARIA, INCLUSIVE RASGO LIMPEZA LIMPEZA FINAL PARA ENTREGA DA OBRA</p>		
--	--	--



	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA		
--	---	--	--

4. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS

Exigir-se-ão os documentos abaixo relacionados.

RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

(art.28 Lei 8666, Art.13, I Decreto 3.555)

RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

(art.28 Lei 8666, Art.13, IV e V Decreto 3.555)

RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(art.28 Lei 8666, Art.13, II Decreto 3.555)

RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

(art.28 Lei 8666, Art.13, III Decreto 3.555)

DECLARAÇÕES:

(CF/88 – Art.7º, XXX, Lei Federal 10.520/2002 Art.4º, XIII e Art.13, II Decreto 3.555)

5. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para contratação e realização do serviço, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste termo de referência, conforme o caso.

Deste modo, examinada a proposta mais vantajosa à Administração, caberá ao responsável, decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

Os objetos devem conter as especificações correspondentes a esse termo de referência.

6. DA ACEITABILIDADE DO OBJETO

A prestação dos serviços se dará de forma automática, conforme o projeto básico, a partir da emissão da Autorização de Fornecimento em conformidade com a proposta apresentada pela empresa a ser contratada.



7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- fonte: 1.00.000 – REC ORD;
- ficha: 16

01.03.01.01.031.3001.4007.3.3.90.39.00

Outros serviços

- orçado: R\$ 11.749,23

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações da contratada

- a) São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no contrato decorrentes da natureza do ajuste:
- b) Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- c) Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- d) Os serviços serão prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, por meio de mão-de-obra técnica especializada, respeitadas as normas técnicas e legais a eles pertinentes.
- e) O serviço será de forma única e deverá ser executado no endereço nas dependências da Câmara Municipal de Santana da Vargem, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços de mão de obra, despesas com administração, equipamentos de segurança, de sinalização, tributos e outros.

Obrigações do contratante

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste termo de referência e no contrato decorrentes da natureza do ajuste:

- a) o contratante, após aprovar o serviço recebido, compromete-se a pagar ao contratado em cheque nominal ou através de depósito ou de transferência na conta indicada por esta, após a emissão da nota fiscal no prazo máximo de 30 dias.



9. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- a) o Presidente da Câmara indicará um gestor do contrato, que ficará responsável pelo recebimento e conferência do produto como descrito no contrato;
- b) a fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor designado pela administração, conforme a natureza do objeto, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Forma de pagamento

Mediante finalização do serviço e emissão de nota fiscal.

Prazo para pagamento

Não superior a 30 dias e, no caso de despesas de até R\$33.000,00 pagamento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

Retenção de pagamento

A Câmara Municipal de Santana da Vargem poderá, em razão de descumprimento de cláusula contratual, imputar as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou até mesmo rescindir o contrato. Todavia, a retenção do pagamento em razão do contratado não manter a regularidade fiscal perante a Fazenda Pública caracteriza enriquecimento ilícito da referida Câmara Municipal.

Pagamento antecipado

É vedado o pagamento antecipado.

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

Duração dos contratos

Está adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos estampados nos incisos do parágrafo 1º do art. 57 da Lei 8.666/1993, devidamente autuados em processo.

Prorrogação dos contratos

Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, observando-se os



respectivos créditos orçamentários e o estabelecido no art. 57 da Lei 8.666/1993.

12. PENALIDADES

Serão previstas em contrato, observados os arts. 86 a 88 da Lei 8.666/1993 e o art. 7º da Lei 10.520/2002.

13. CONDIÇÕES GERAIS

- a) A Câmara Municipal e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/1993, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado;
- b) A Câmara Municipal reserva para si o direito de não aceitar, tampouco receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste termo de referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/1993, bem como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas;
- c) Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada não importará – em hipótese alguma – alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Câmara Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;
- d) A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela contratada para a execução do objeto contratual, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra;
- e) A contratada – por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados – assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à Câmara Municipal, a seus servidores ou a terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à Câmara Municipal o direito de regresso, na hipótese de ser compelida a responder por tais danos ou prejuízos;



- f) A contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela Câmara Municipal, bem como obtidos em razão da execução do objeto contratual São vedadas quaisquer reproduções dos mesmos durante a vigência do ajuste ou mesmo após o seu respectivo término;
- g) Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da Câmara Municipal, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da Câmara Municipal, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação;
- h) A contratação será formalizada mediante a emissão de nota de empenho de despesa, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

Santana da Vargem, 20 de outubro de 2021.

SILMARA GIRLAINE HONÓRIO
Presidente

(120) [Country Relax 78] 🔍 X Página Inicial — Câmara de Caxias do Sul - Gerenciador Caxias

radardepreços.tce.mt.gov.br/panel

SAPI - Sistema de A... Página Inicial — Cá... Página Inicial — Câmara de Caxias do Sul - Pesquisar na web & no

TERMOS-DE-REFERÊNCIA M... X Portal Radar de Controle Públ... X Radar de Controle Públ... X Radar de Controle Públ... X

TCEMT | Conta TCE WhatsApp camara@pontalda... eCAC - Centro Virtu... Nova guia Calculadora de calo... Todos os favoritos



Compras Públicas

Os dados são declaratórios, não documentais e não auditados.

Média Valor Unitário
R\$128.383,69

Média Saneada Global
R\$189.681,14

Médiana Valor Unitário
R\$62.915,75

Máximo Valor Unitário
R\$1.736.210,47

Exibindo registros 1 a 26 de 26 itens de compra

Fiscalizado	Modalidade	Cód. Licitação	Cód. Material	Material	Descrição	Quantidade	Fornecimento	Unid	Valor Unit	ordernar por	Valor Unit	Crescente
PM DE NOVA BANDERAS	Dispensa licitação	de 00000000026/2023	380565-4	SERVICO DE REFORMA	(380565-4) SERVICO DE REFORMA - RECUPERACAO E...	60274,96	UNIDADE	R\$ 1,00	70	15.469.819/0001- ADM	GUILHERME LUIZ	27/11/2023
CM DE NOVA GUARITA	Dispensa licitação	de 0000000003/2023	38301-0	SERVICO DE REFORMA	(38301-0) SERVICO DE REFORMA - RECUPERACAO E.R...	51050,61	UNIDADE	R\$ 1,00	05	25.050.861/0001- ALBERTINO GONCALVES	FRANCISCO	02/11/2023
PM DE NOVA UBIRATA	Dispensa licitação	de 00000000016/2023	383011-0	SERVICO DE REFORMA	(383011-0) SERVICO DE REFORMA - RECUPERACAO E.R...	89670,98	UNIDADE	R\$ 1,00	08	51.407.946/0001- 51407946000008	LORAYNNE ARAUJO DI LORETO	28/11/2023
PM DE ALTO GARCAS	Dispensa licitação	de 00000000062/2023	383011-0	SERVICO DE REFORMA	(383011-0) SERVICO DE REFORMA - RECUPERACAO E.R...	2	UNIDADE	R\$ 19.875,00	32			16/10/2023
PM DE GAUCHA DO NORTE	Dispensa licitação	de 00000000013/2025	00018251	SERVICO DE REFORMA	(00018251) SERVICO DE REFORMA - DO TIPO REFORMA - 1		METRO QUADRADO	R\$ 32125,36	50	58.807.599/0001- 588072599000150	CHARLES DE OLIVEIRA PEREIRA	08/05/2025
PM DE UNIAO DO SUL	Dispensa licitação	de 00000000083/2023	00018251	SERVICO DE REFORMA	(00018251) SERVICO DE REFORMA - DO TIPO REFORMA - 1		UNIDADE	R\$ 35.500,00	47	36.634.810/0001- 0344209386		29/11/2023

▼

▲

▼

▲

▼

▲

▼

▲

▼

▲

▼

▲

▼

▲

▼

▲

▼

▲

▼

▲

▼

▲

▼

▲

▼

▲

▼

▲

▼

▲

▼

▲

▼

▲

▼

▲

▼

▲

▼

▲

▼

▲

▼

▲

▼

▲

▼

▲

▼

▲

▼

▲

▼

▲

▼

▲

▼

▲

▼

▲

▼

▲

▼

▲

▼

▲

▼

▲

▼

▲

▼

▲

▼

▲

▼

▲

▼

▲

▼

▲

▼

▲

▼

▲

▼

▲

▼

▲

▼

▲

▼

▲

MÉDIA

MEDIANA

MENOR

R\$ 173.197,31 R\$ 27.275,00 R\$
0,72

Quantidade total de registros: 0

Registros apresentados: 1 a 1

FILTROS APlicados

Descrição Ano da Compra Modalidade da Compra
MANUTENCAO / REFORMA PREDIAL 2024, 2025 **Dispensa de Licitação**

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90010/2025

Número do Item: 00004

Objeto da Compra: Contratação de empresa especializada para sob demanda, prestar serviços comuns de engenharia para fins de manutenção predial com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, nas formas estabelecidas nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), nas instalações do setor de aprovisionamento do 53º Batalhão de Infantaria de Selva (53º BIS), nos termos do Termo de Referencia e anexos.

Quantidade Ofertada: 54.484

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 0,72

Código do CATMAT: 1627

Descrição do Item: MANUTENCAO / REFORMA PREDIAL

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 29/05/2025

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: TAYLON FEITOSA DE SOUZA LTDA

CNPJ/CPF: 60970444000181

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 160167 - 53 BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA

Órgão: COMANDO DO EXERCITO

Órgão Superior: -



30 de Junho de 2025

Cliente: CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÃO DE OBRA

Serviço a ser prestado (reforma do prédio).

- Demolição construção dos contra pisos geral.
- Demolição e instalação porcelanatos do chão geral.
- Demolição e de porcelanatos, aplicação de cristal um banheiro .
- Instalação de Piso ttil.
- Ampliação Sala externa .
- Reforma da copa.
- Abrir porta no auditório.
- Pintura interna e externa .

OBS: PRASO DE ENTREGA 7 MESES APÓS O INÍCIO

VALOR TOTAL DO INVESTIMENTO: R\$210.550,00

Atenciosamente,

Agnaldo Cesar de Oliveira

Agnaldo Cesar de Oliveira

Proprietário

(66) 99656-8181

CNPJ: 53.870.552/0001-17
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 201194805

sopisosconstrucoesefiltros@gmail.com

RUA WALTER ALVES PEREIRA, 181, Q.1B, L.12D, ARAGARÇAS-GO



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA
CNPJ: 33.000.662/0001-10**

PARECER CONTÁBIL

Em Atenção à autorização do Presidente da Câmara Municipal e solicitação da Agente de Contratação, devidamente fundamentada na Lei 14.133/2021 em que solicita a existência de dotação orçamentária para empenhar a despesa e assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto abaixo, senão vejamos:

Processo Administrativo nº: 008/2025

Modalidade: Dispensa nº 008/2025

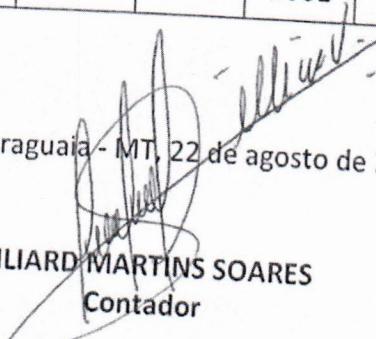
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REFORMA PREDIAL DA CAMARA MUNICIPAL, COMO: TROCA DO PISO DO PLENÁRIO E RECEPÇÃO; REPARO NOS BANHEIROS; REPAROS NA COZINHA; TROCA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO PLENÁRIO; ABERTURA DE PORTAS NO PLENÁRIO (EMERGÊNCIA E TROCA DE ENTRADA)

Valor Maximo Estimado: R\$ 42.000,00

Existe dotação Orçamentária: (X) Sim () Não

Cod. Red	Orgão	Unid	Função	Sub-função	Programa	Proj. Ativ	Elemento
00	01	001	01	031	5001	2001	33.90.39.00.00.00

Pontal do Araguaia - MT, 22 de agosto de 2025.


GILIARD MARTINS SOARES
Contador



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
PALACIO SAMITA PARREIRA ALMEIDA
CNPJ: 33.000.662/0001-10

PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/21. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS. ANÁLISE DE REGULARIDADE DE PROCESSO DE LICITAÇÃO.
**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025 –
REGULAR.**

1. RELATÓRIO

Em apertada síntese, trata-se de parecer jurídico solicitado pela Agente de Contratação, Sra. Rosa Cristina Mendes da Silva, à Assessoria Jurídica, a fim de proceder à análise de legalidade, formalidade e adequação do processo licitatório de Dispensa de Licitação por menor preço para contratação de empresa especializada em para prestar serviços de reforma predial da Câmara Municipal, como: troca do piso do plenário e recepção; reparo nos banheiros; reparos na cozinha; troca de instalações elétricas do plenário; abertura de portas no plenário (emergência e troca de entrada).

Consta dos autos o DFD – Documento de Formalização da Demanda; o ETP – Estudo Técnico Preliminar; a autorização da Presidente da Câmara Municipal; o parecer contábil; o aviso de dispensa; o Termo de Referência com as especificações do objeto a ser executado, incluindo a previsão do quantitativo, a estimativa de preço e de despesa, com base em banco de dados públicos e na média de valores da região; além da instauração do processo licitatório para a escolha da melhor proposta de prestação de serviços.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
PALACIO SAMITA PARREIRA ALMEIDA
CNPJ: 33.000.662/0001-10

Os autos foram encaminhados pela Agente de Contratação para análise jurídica, conforme dispõe o art. 53 da Lei nº 14.133/2021, que exige a prévia análise desta Assessoria.

É o sucinto relatório. Passamos à análise jurídica.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, o procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despender o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
PALACIO SAMITA PARREIRA ALMEIDA
CNPJ: 33.000.662/0001-10

processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a aquisição/contratação de bens/serviços, para o exercício de 2025, por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no art. 75, II da Lei nº. 14.133/2021.

Nos moldes previstos no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 12.343/2024, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
PALACIO SAMITA PARREIRA ALMEIDA
CNPJ: 33.000.662/0001-10

No que tange à minuta do contrato e sua conformidade com as imposições do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, observa-se a necessidade da inclusão das seguintes cláusulas:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:
I - o objeto e seus elementos característicos; **II** - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta; **III** - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos; **IV** - o regime de execução ou a forma de fornecimento; **V** - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data base e a periodicidade do reajuste de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; **VI** - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento; **VII** - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso; **VIII** - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; **IX** - a matriz de risco, quando for o caso; **X** - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso; **XI** - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso; **XII** - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento; **XIII** - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso; **XIV** - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo; **XV** - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso; **XVI** - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; **XVII** - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; **XVIII** - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento; **XIX** - os casos de extinção.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
PALACIO SAMITA PARREIRA ALMEIDA
CNPJ: 33.000.662/0001-10

Por fim, orienta-se que a minuta do contrato vinculada ao instrumento convocatório atenda aos requisitos mínimos do art. 92 da Lei de Licitações, observando-se os preceitos legais e as minúcias necessárias à adequada prestação do serviço, conforme as demandas da administração pública, dentro das especificações contidas no edital.

Observa-se, ainda, que a contratação visa atender à reforma predial da sede do Legislativo, necessidade compatível com a finalidade pública e que se enquadra no rol de hipóteses autorizadas para contratação direta.

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para a realização da licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos ao seu prosseguimento. Dessa forma, entende-se que o procedimento atende às exigências previstas na legislação aplicável.

3. OPINIÃO CONCLUSIVA

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, para a aquisição/contratação de bens/serviços, por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Ressalta-se que a contratação deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 quanto à formalização do contrato ou instrumento equivalente, bem como quanto à publicação do extrato da dispensa no Portal da Transparência e no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme artigo 94 da referida lei.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
PALACIO SAMITA PARREIRA ALMEIDA
CNPJ: 33.000.662/0001-10

É o parecer, SMJ.

Câmara Municipal de Pontal do Araguaia/MT, 22/08/2025.

Roberta Corazza de Toledo Ribeiro

Assessora Jurídica
OAB/MT 11.592
Portaria 012/GP/25



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA
CNPJ: 33.000.662/0001-10**

AVISO DE DISPENSA POR VALOR Nº 008/2025

Processo nº 008/2025

A Câmara Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Comissão de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade DISPENSA, que será regida pela Lei nº. 14.133/2021:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REFORMA PREDIAL DA CAMARA MUNICIPAL, COMO: TROCA DO PISO DO PLENÁRIO E RECEPÇÃO; REPARO NOS BANHEIROS; REPAROS NA COZINHA; TROCA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO PLENÁRIO; ABERTURA DE PORTAS NO PLENÁRIO (EMERGÊNCIA E TROCA DE ENTRADA)

Para tanto, convoca as empresas interessadas a enviarem suas propostas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação deste aviso, para o objeto constante no Termo de Referência, no e-mail camara@pontaldoaraguaia.mt.leg.br ou na Secretaria Geral da Câmara Municipal, das 13 às 17 horas.

Pontal do Araguaia – MT, 22 de agosto de 2025.

WILSA SOUSA ITACARAMBI LACERDA

Presidente da Câmara



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA
CNPJ: 33.000.662/0001-10**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 002/2025

O Poder Legislativo de Pontal do Araguaia - MT. Através de sua Presidente, a Srª. WILSA SOUSA ITACARAMBI LACERDA, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação e demais legislações legais, torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

AVISO DE DISPENSA Nº 008/2025

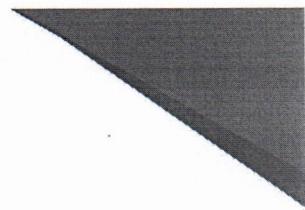
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Araguaia - MT, aos 22 de agosto de 2025.

WILSA SOUSA ITACARAMBI LACERDA
Presidente

CERTIFICADO

Certificamos para os devidos fins, que este Edital de Publicação, foi publicado por afixação em mural em 22 de agosto do corrente ano, conforme previsão legal.

ORÇAMENTO

Data: 28/08/2025**A/C:**

ALTO HORIZONTE
76240-000
ARAGUAIA 140 - ARAGARÇAS GOIAS

SERVIÇO	DESCRÍÇÃO	VALOR
TIPOS DE SERVIÇOS	<p>Orçamento de mão de obra na câmara municipal do pontal do Araguaia-MT.</p> <p>01 - Fazer reforma geral do prédio da câmara municipal de Pontal do Araguaia MT (a- substituir piso e revestimento; b- fazer abertura de porta plenário; c- fazer parte hidráulica e esgoto para o assentamento de bebedouro; d- substituir cabos elétricos existentes por novos; e- trocar as tomadas e embutir fiação elétrica que estão expostas)</p> <p>Davi da Silva Soares CNPJ: 55001621/0001-81</p> <p>Valor total da mão de obra. 38.460,00reais</p> 	R\$ 38.460,00

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 55.001.621/0001-81

Razão Social: 55001621 DAVI DA SILVA SOARES

Endereço: RUA ARAGUAIA 140 / ALTO HORIZONTE / ARAGARCAS / GO / 76240-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/09/2025 a 09/10/2025

Certificação Número: 2025091001276448374140

Informação obtida em 10/09/2025 16:38:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARCAS
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - ECONÔMICO

DADOS DO ECONÔMICO

Nome / Razão Social: 55.001.621 DAVI DA SILVA SOARES

Nome Fantasia:

CPF/CNPJ: 55.001.621/0001-81

Endereço: RUA ARAGUAIA, Nº140 **Bairro:** Alto Horizonte **Município:** ARAGARÇAS-GO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o 3 - Econômico supra citado, NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEIS OU AJUIZADOS , de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARCAS**, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade: COMPROVAÇÃO DE DÉBITOS

Dados de Autenticação

Certidão Número: 20606 - 1

Dispositivo Legal: Lei Complementar Nº - CTM,

Emitido em: terça-feira, 09 de setembro de 2025

Validade:09/10/2025

Código Verificador: n50TTCFoC90c



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: N° 55242547

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:
DAVI DA SILVA SOARES

CPF-MF
549.886.401-91

DESPACHO:

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do art. 68 da Leinr. 14.133, de 01 de abril de 2021.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<https://goias.gov.br/economia/>

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na dívida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.811.784.963

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 9 SETEMBRO DE 2025

HORA: 13:53:55:9



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 55.001.621 DAVI DA SILVA SOARES
CNPJ: 55.001.621/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:45:36 do dia 09/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/03/2026.

Código de controle da certidão: **7940.43B0.90E1.E7EA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 55.001.621 DAVI DA SILVA SOARES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 55.001.621/0001-81

Certidão nº: 52993802/2025

Expedição: 09/09/2025, às 11:01:13

Validade: 08/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **55.001.621 DAVI DA SILVA SOARES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **55.001.621/0001-81**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ(MF) 33.000.662/0001-10

PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA

RESULTADO DA COLETA DE PREÇOS

Processo Administrativo 008/2025

Dispensa de Licitação nº 008/2025

Tornamos público a coleta de preços aberta pelo Processo Administrativo – Dispensa de Licitação nº 008/2025, tendo por objeto, contratação de empresa especializada para prestar serviços de reforma predial da Câmara Municipal, como: troca do piso do plenário e recepção; reparo nos banheiros; reparos na cozinha; troca de instalações elétricas do plenário; abertura de portas no plenário (emergência e troca de entrada).

Tornamos público, assim, como critério de julgamento de propostas, a Comissão Permanente de Licitação, declara vencedora a empresa **DAVI DA SILVA SOARES, CNPJ Nº 55.001.621/0001-81, no valor de R\$ 38.460,00 (trinta e oito mil, quatrocentos e sessenta mil reais)**.

Pontal do Araguaia-MT em 28 de agosto de 2025.

ROSA CRISTINA MENDES DA SILVA
Agente de Contratação



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ(MF) 33.000.662/0001-10

PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA

ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Em obediência ao que dispõe o Art. 72, incisos VI E VII, da Lei nº 14133/2021, informamos que: para a contratação de empresa especializada tendo por objeto, contratação de empresa especializada para prestar serviços de reforma predial da Câmara Municipal, como: troca do piso do plenário e recepção; reparo nos banheiros; reparos na cozinha; troca de instalações elétricas do plenário; abertura de portas no plenário (emergência e troca de entrada), nos parâmetros da Lei Federal 14.133/2021, justifica-se a escolha da empresa DAVI DA SILVA SOARES, CNPJ Nº 55.001.621/0001-81, no valor de R\$ 38.460,00 (trinta e oito mil, quatrocentos e sessenta mil reais), porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação solicitada, ofertou o menor preço o que caracteriza a proposta mais vantajosa para a Administração Pública local.

O preço: os preços praticados são de mercado, e os valores estão na média perpetrada no comércio conforme verificado.

Pontal do Araguaia-MT em 28 de agosto de 2025.

WILSA SOUSA ITACARAMBI LACERDA
Presidente da Câmara